



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 26 de fevereiro de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 014

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador Geral do Município
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
 Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
 Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
 Fone: (88) 3691 42 67- CEP.: 63.700-000

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRATEÚS

EDITAL Nº 01 / 2018 / SGAC DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crateús, regido pelo EDITAL 001/2014, através do Decreto Nº. 698/2014, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de **Crateús-CE**, visando cumprir mandato de segurança cível, **CONVOCA** o candidato habilitado relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

1. Cumpridas as exigências deste edital para preenchimento de vaga efetiva do quadro de pessoal do Município de Crateús, o candidato deverá fazer-se presente na Secretaria de Gestão Administrativa, localizada à Rua Manoel Agostinho, 544 – Bairro São Vicente - Crateús-CE, às 11:00 horas, do dia **01 de março de 2018**.

DO NÃO COMPARECIMENTO

2. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará na desistência do classificado convocado, ficando, automaticamente, eliminado do concurso.

Crateús-CE, 22 de fevereiro de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de *Crateús-CE*.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS

ENGENHEIRO CIVIL		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	111957	ANTONIO RENAN FROTA COSTA

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de *Crateús-CE*.

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 002, de 22 de fevereiro de 2018
 Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a aprovação de Mudanças no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2017, no uso das prerrogativas conferidas Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Mudanças no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Crateús aprovadas em Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2017.

MUDANÇAS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADAS EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ITEM 01 :

1.1. Incluir nas alíneas “a” e “b” do inciso II, art. 10 – mesa diretora – do Regimento Interno do CMS/Crateús, definindo, entre os conselheiros, o vice Presidente e o vice Secretário-geral, em observância ao art. 3º, II, e art. 62 combinado com o art. 11 do mesmo diploma legal.

1.1.1. A mesa diretora será formada por 04 (quatro) membros constituindo-se os seguintes cargos:

- a) Presidente
 - a.1) vice-Presidente
- b) Secretário-geral
 - b.1) vice Secretário-geral

Comentário	Art 11 - O CMS terá suas atividades dirigidas pela Mesa Diretora, PARITÁRIA, a qual será presidida pelo Presidente do Conselho.		Art. 4º
	vice-Presidente	vice-Secretário-geral	
	Se usuário	Trabalhador de saúde/Prestador de serviço	
	Se Trabalhador de saúde/Prestador de serviço	usuário	

1.2. O art. 12 passará a ser:

§ 1º - Os membros da mesa diretora serão eleitos pelo plenário do C.M.S. por um período de (02) dois anos para preencher os cargos relacionados neste artigo, respeitando-se os critérios de representação paritária e a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, com a seguinte composição:

- a) 01 representante do governo, ou
- b) 01 representante das instituições prestadoras de serviço, e/ou
- c) 01 representante dos profissionais de saúde, e
- d) 02 representantes dos usuários.

§ 2º - Qualquer membro do C.M.S. poderá participar da composição da mesa diretora.

1.3. O regimento passará a ter o art. 16-A e o inciso I:

Art. 16-A – Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em sua ausência e impedimentos eventuais;

1.4. O regimento passará a ter o art. 17-A e o inciso I:

Art. 17-A – Compete ao Vice-Secretário-geral:

- I - Substituir o Secretário-geral em sua ausência e impedimentos eventuais;

1.5. O regimento passará a ter os parágrafos no art. 62:

§ 1º Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CMS.

§ 3º O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Município de Crateús.

Art. 59-A O CMS deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como receber relatório trimestral contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes.

§ 1º Se a manifestação registrada na Ouvidoria não for atendida dentro do prazo estabelecido de quinze, caberá o responsável pela informação prestar os esclarecimentos ao CMS.

Art. 2º (...)

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, fornecendo infraestrutura, instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária, de acordo com a Lei nº 497/2016;

O inciso XXXII do artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XXXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações de serviço prestadas à população, por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS; acompanhando ainda a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

Acrescenta o inciso XXXIII ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XXXIII - Avaliar e fiscalizar a participação do Gestor Municipal no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPMSMCR, bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as necessidades epidemiológicas especiais.

Acrescenta o inciso XXXIV ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XXXIV – Fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal 141/2012, garantindo a sua devida aplicação.

Acrescenta o inciso XXXV ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XXXV - Acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

Acrescenta o inciso XXXVI ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XXXVI - Gerenciar, em conjunto com o gestor municipal, o orçamento próprio do CMS, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados trimestralmente.

Acrescenta o inciso XXXVII ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XXXVII - Outras atribuições específicas constantes do arcabouço jurídico vigente;

O artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação::

Art. 4º - O CMS de Crateús terá composição paritária conforme preceitua a Lei Nº. 8.142/90, com 50% (cinquenta por cento) de conselheiros do segmento usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros do segmento de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros do segmento de governo e de prestadores de serviços, segundo recomenda a Resolução Nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Acrescenta os seguintes parágrafos ao artigo 5º:

Art. 5º (...)

§ 4º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 6º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 7º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

O artigo 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos ou indicados pelas instituições, categorias ou comunidades aludidas no Art. 5º, serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, observadas as disposições do artigo 77-A da Lei Orgânica do município de Crateús.

O artigo 25 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Objetivando o seu pleno funcionamento, de acordo com a Resolução CNS Nº. 453/2012, o CMS disporá de autonomia financeira com orçamento próprio através de dotação orçamentária específica.

Acrescenta o artigo 48-A, com a seguinte redação:

Artigo 48 -A - É vedado ao Conselheiro:

I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este às normas legais vigentes;

V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

- VI** – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros; **VII** - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII** - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX** - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X** - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros; **XI** - Falsar deliberadamente a verdade ou basear-se namá-fé;
- XII** - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XIII** - Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do Plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o Plenário.

O artigo 55 passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art 55- Os preceitos deste Regimento são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa, observados os Princípios da Ampla Defesa e Contraditório no Âmbito Administrativo:
- I** – advertência
confidencial, em aviso reservado;
- II**-advertência
confidencial, em aviso reservado;
- III** – advertência pública, em Assembleia;
- IV** – suspensão da representatividade por até 30 (trinta) dias;
- V** – cassação da representatividade.

§1º - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação descrita no caput deste artigo.

§2º - Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.

§3º - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Regimento não exime de penalidade o infrator.

§4º - São circunstâncias que podem atenuar a pena:

I – não ter sofrido sanção anterior;

II – ter reparado ou minorado o dano;

Acrescenta o artigo 55-A, com a seguinte redação:

Art 55-A – Na hipótese de suspeita de descumprimento a este Regimento, caberá à Mesa Diretora, preliminarmente, avaliar a procedência da manifestação ou denúncia, acatando-a ou indeferindo-a, cabendo recurso ao Plenário.

Parágrafo único: Aceita a manifestação ou denúncia contra o(s) conselheiro(s), será eleita comissão de quatro membros, observada a paridade descrita no art 4º, que deverá, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, apresentar parecer fundamentado ao Plenário, considerando a manifestação por escrito do(s) conselheiro(s) em questão.

O parágrafo único do artigo 56 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56(...)

Parágrafo Único: Entende-se por reincidente o conselheiro que persistir em desacordo com os termos deste Regimento, tendo já sofrido sanções mais de uma vez, nos termos do artigo 55.

Crateús-CE, 22 de fevereiro de 2018.

Maria Onete Brandão Araújo - Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE

CRATEÚS

PORTARIA DE DIÁRIAS DO CPSMCR Nº 0016/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Pagamentos de diárias dos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a remuneração referente(s) a(s) diária(s) do(a) empregado(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, abaixo descrito:

01	Empregado	Adriana Costa Torres Mota
02	CPF	241.360.773-00
03	Função	Diretora Administrativa Financeiro do CEO
04	Local de Destino	FORTALEZA
05	Período	• 26de Fevereiro 2018
06	Número de Diárias	01
07	Valor da Diária	R\$106,00
08	Valor das Diárias	R\$ 106,00
09	Motivo da Viagem	• Ouvidoria / SESA – 1ª Etapa de Avaliação Técnica dos profissionais indicados pelas direções das unidades da rede SESA para assumirem a função de Ouvidor.

Art. 2º Esta Portaria é documento que está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, cumpra-se, publique-se nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE ARAGÃO - Diretora Executiva.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 002.01.02/2018

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Dar Competência ao(a) Sr.(a) **JOSÉ JUNIOR MACHADO DA COSTA**, portador(a) do CPF nº. 042.258.253-02 e RG nº. 2007019060376, para na ausência do (a) Sr.(a) **VALDEXLINO TIMBÓ MELO**, portador(a) do CPF nº. 819.387.563-04 e RG nº. 0321938597, Coordenador(a) do Almoxarifado Central da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Crateús-CE, compreendido entre o período de **01 de fevereiro de 2018 a 05 de março de 2018**, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do Coordenador.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de fevereiro do ano de 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

